



ESTATUTO DA AMC - ASSOCIAÇÃO PELA MÚSICA DECONTAGEM

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO DA SEDE

Art. 1º - A AMC - Associação Pela Música de Contagem, também designada pela sigla AMC, constituída em 18 de Março de 2021 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A AMC tem sua sede provisória na Avenida Doutor João Augusto da Fonseca e Silva, nº.674, Bairro Novo Eldorado, CEP 32341-100, na Cidade de Contagem, Minas Gerais.

TÍTULO II - OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º A AMC tem como objetivo social:

I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico musical, do município de Contagem. II - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados.

III - colaborar com o Município como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;

IV - estabelecer contribuições a todos àqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia convocada especificamente para esse fim;

IV - criar, fundar e filiar-se a entidade de grau superior;

TÍTULO III - QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A AMC é constituída por ilimitado número de sócios e na forma estabelecida por este estatuto. Art. 5º. Os sócios da AMC não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Handwritten signatures and initials.



- II - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações por parte da Diretoria das decisões das Assembleias Gerais;
- III - zelar pelo patrimônio e serviços da AMC, cuidando da sua correta utilização;
- III- comparecer às Assembleias e reuniões convocadas pela associação.

Art. 11 °. Da aplicação das penas:

I - A apreciação da falta cometida pelo associado, prevista no art. 7º, e a imposição da penalidade, deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, onde o associado terá direito de apresentar sua defesa;

II- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social somente poderão reingressar ao quadro de sócios por decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 12 °. São três as categorias sociais:

- I - sócio fundador;
- II - sócio efetivo;
- III - sócio honorário.

Art. 13 °. São sócios fundadores, aqueles integrados na AMC por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas no livro próprio.

Art.14 °. São efetivos os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

Art. 15 °. São sócios honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo Conselho de Administração por relevantes serviços prestados a AMC, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

CARTÓRIO MASSOTE
SERVIÇOS DE RTD E RJ
Av. João César de Oliveira
4305/03 - B. B. Estado
CNP 08310-000-710304101
CONTRATO-RE

Art. 23 °. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por comunicados internos, mediante editais, com sete (07) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local e hora de sua realização em primeiras e segundas convocações, assim como nome do órgão convocador.

Art. 24 °. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 25 °. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo I (primeiro) Secretário da Diretoria.

Art. 26 °. Cada sócio terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, sercolhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 27 °. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 °. O Conselho de Administração é constituído de cinco (5) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de dois (02) anos, podendo se reelegerem por mais (02) dois e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 29 °. O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas atribuições, pode criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 30 ° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente, sempre que necessário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 36°. A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 37°. A Diretoria é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a sededa Associação é obrigatório.

Art. 38 °. Em caso de vaga do Diretor Presidente, assumirá o (a) Vice-Presidente, que completará o mandato com os demais membros da Diretoria. No caso do vice- presidente não poder assumir o cargo, o Primeiro Secretário assumirá temporariamente por até 60 dias que é quando deverá ocorrer nova eleição.

Art. 39°. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de cinco

(05) membros, assegurado ao (a) Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 40°. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

TÍTULO VI – COMPENTÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 41°. Ao Conselho de Administração compete:

- I- examinar e aprovar as contas da Associação;
- II- discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- III- eleger o (a) Diretor Presidente e o (a) Vice-Presidente da Associação, assim como destitui-los;
- IV- definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.



V- convocar assembleia geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

TÍTULO VII - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 45º - Ao Diretor (a) Presidente compete:

- I- representar a AMC perante a Administração Pública e em juízo, podendo, delegar poderes;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- III-) convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IV- assinar as atas das reuniões da Diretoria, o relatório anual da mesma, os cheques junto com o(a) Tesoureiro (a), o orçamento, bem com rubricar os livros contábeis e burocráticos da Secretaria e da Tesouraria;
- V- nomear, contratar e demitir os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço, com a aprovação da maioria da Diretoria;
- VI- aprovar as propostas de admissão ao quadro social de novos associados;
- VII- cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto;
- VIII- exonerar qualquer dos membros do Conselho Consultivo, sob deliberação da maioria do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Art. 46º - Ao Vice-Presidente compete:

- I- auxiliar e substituir o (a) Diretor (a) Presidente sempre que necessário, em suas atribuições;
 - II- cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto.
- Art. 47º - Ao I (primeiro) Tesoureiro (a) compete:

- I- ter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, cópia dos contratos e convênios da associação;
- II- assinar junto com o (a) Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e



Art. 52º - Ao (a) Assessor (a) de Comunicação compete:

I-auxiliar e substituir o (a) Diretor (a) de Comunicação sempre que necessário, em suas atribuições. Art. 53º - Ao (a) Diretor (a) de Projetos compete:

- I- organizar eventos seja de cunho recreativo ou visando arrecadar fundos para questões sociais e receita da AMC.
- II- Atentar-se aos Editais Públicos em que a Associação possa ser contemplada e divulgar para os associados casos os mesmo se adequem.
- III- Elaborar e apresentar projetos para órgãos público e privado, que visam promover questões sociais e culturais.
- IV- estimular a interação profissional, social e recreativa entre os associados;

Art. 54º - Ao Diretor (a) de Relacionamento compete:

- I- Captação e aceitação de sócios e apoiadores.
- II- Gerenciar carteira de sócios
- III- Indicação de sócios honorários
- IV- construção das soluções e propostas comerciais e na negociação com possíveis doadores.

TÍTULO VIII - DOS DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 55º - A denominação de "Diretor (a)" poderá ser utilizada, indistintamente para todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO I PERDA DE MANDATO

Art. 56º - O membro do Conselho Administrativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Corpo de Suplentes perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- I- malversação ou dilapidação do patrimônio social;



CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 62º - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência máxima de 90 (noventa) dias corridos e mínima de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de realização do pleito.

I- Os editais necessários ao processo eleitoral serão afixados na sede da AMC e enviados por email para cada associado, além de publicação em jornais do município e no diário oficial.

II - No Edital constará a data, horário e locais de votação, prazo para registro das chapas e de impugnação de candidaturas e funcionamento da secretaria.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 63º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes, efetivos e suplentes.

Art. 64º - Não poderá se candidatar o associado que:

- I- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associação de músicos e instrumentistas;
- II- não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- III- Para os cargos á Presidente do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretor Presidente o associado que contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social da AMC, em relação ao 1º dia da eleição.



CAPÍTULO V DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 71º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da afixação da relação das chapas inscritas na sede e/ou envio do email.

Art. 72º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 02 (dois) dias corridos pelo Diretor Presidente e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar suas contra razões, contados da data do seu recebimento.

Art. 73º - Após a apresentação das contra razões, o processo de impugnação será decidido em até 05 (cinco) dias corridos, pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 74º - Julgada procedente a impugnação, o candidato poderá ser substituído no máximo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VI DO ELEITOR

Art. 75º - É eleitor todo associado efetivo que na data da eleição tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição, no quadro social, estando em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ELEITORIAIS GERAIS

Art. 76º - Ao Diretor Presidente incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital;
- b) cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas individual dos candidatos e demais documentos;
- c) relação dos sócios em condições de votar;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;



TÍTULO XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 81º. A AMC poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em última convocação.

Art. 82º. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83º. A AMC por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 84º. A AMC será representada, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Diretor (a)Presidente em exercício.

Art. 85º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Contagem, 18, Março de 2021

France Cesar Reis (Diretor Presidente)

Hygor Augusto Ubirajara (Advogado)

